



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº. 4.008, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Regulamenta a Lei Municipal Nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias, nas casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021;

a necessidade de que os serviços sejam prestados pelas agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas estabelecidas no Município em tempo razoável;

a necessidade de colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e terminais de atendimento; e

a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços ofertados no Município; **DECRETA:**

**Art. 1º** As denúncias de descumprimento, a fiscalização e aplicação das sanções, obedecerão ao disposto neste decreto.

**Art. 2º** Para efeitos deste decreto considera-se:

I- Usuário/cliente: todo consumidor que, no âmbito dos estabelecimentos, utilizar-se de caixas e dos terminais de atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- Fila de atendimento: aquela que conduz o usuário/cliente aos caixas e terminais de atendimento;

III- Tempo de espera: aquele computado desde a entrada do usuário/cliente na fila de atendimento até o início deste;

IV- Estabelecimento: agência bancária, casa lotérica, correspondente bancário e/ou entidade representativa estabelecida no Município.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Fiscalização zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.706, de 23 de novembro de 2021 e neste decreto, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

**Art. 4º** A denúncia, para fins de aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá ser feita por qualquer usuário/cliente quando:

I- o tempo de espera tenha sido superior ao estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021;

II- os estabelecimentos não disponibilizarem os meios necessários para o cômputo do tempo de espera nos termos do §2º do art. 1º deste decreto.

**§1º** Não será considerada infração à Lei Municipal nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021, desde que devidamente comprovado, quando a não observância do tempo de espera decorrer de:

I- Força maior, tais como falta de energia elétrica e problemas relativos à telefonia e transmissão de dados; e

II- Greve.

**Art. 5º** A denúncia deverá ser apresentada ao Protocolo do Setor de Tributos da Prefeitura de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do fato denunciado, acompanhada do comprovante de seu tempo de espera, na hipótese prevista no inciso I do art. 4º.

**§1º** A denúncia conterà, sob pena de invalidade, nome completo do denunciante, número da carteira de identidade, endereço residencial, telefone de contato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e assinatura do cliente/denunciante, bem como nome e endereço do estabelecimento, objeto da denúncia e o bilhete com a respectiva senha de atendimento com o registro da data e horários de recebimento e atendimento.

§2º Na impossibilidade de comprovação da denúncia com o bilhete com a respectiva senha de atendimento, deverão ser apresentadas as justificativas devidas e indicadas duas testemunhas dos fatos denunciados.

§3º Fica dispensada a utilização de formulário oficial para elaboração da denúncia.

§4º As denúncias apresentadas contra um mesmo estabelecimento, no mesmo dia, acarretarão a aplicação de uma só penalidade.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste decreto e na Lei Municipal nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021 sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I- multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, na primeira infração;

II- multa de 3 (três) UFM's, a cada nova reincidência.

**Art. 7º** A aplicação de qualquer penalidade está condicionada à prévia notificação do estabelecimento, por meio de correspondência com aviso de recebimento, a ser expedida pelo fiscal municipal no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da denúncia.

§1º Da data do recebimento da notificação, o estabelecimento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de defesa.

§2º Não apresentada defesa ou na hipótese de seu desacolhimento, o fiscal municipal aplicará a penalidade cabível, nos termos da Lei Municipal nº. 2.706, de 23 de novembro de 2021, e deste decreto.

§3º Da data do recebimento da correspondência relativa à aplicação da penalidade, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis dirigido ao Diretor de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**§4º** Os recursos interpostos em decorrência da aplicação de penalidade têm efeito suspensivo e serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente motivado.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 31 de janeiro de 2022.

**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº. 4.008, de 31/01/2022 foi publicado na data de 31/01/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão